



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Tipificação do terrorismo na América do Sul: Uma análise comparada e possíveis perspectivas quanto à Lei antiterror brasileira
Autor	EDUARDO KERBER BOLSSON
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

SIC UFRGS 2016 – Tipificação do terrorismo na América do Sul: Uma análise comparada e possíveis perspectivas quanto à Lei antiterror brasileira

Autor: Eduardo Kerber Bolsson

Instituição de Ensino: UFRGS

Orientador: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva.

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo a elaboração de possíveis perspectivas quanto à aplicação prática da nova legislação que tipifica o delito de terrorismo no Brasil, a Lei Federal nº 13.260/16. Para isso, tomou-se como base a experiência de outros países da América do Sul, considerando tanto o contexto internacional e nacional comum dos países, referente à repressão do terrorismo, quanto a necessidade de análise da matéria à margem sulamericana. Os problemas-chave que nortearam o desenvolvimento da pesquisa foram os seguintes: “Há similaridades relevantes de contexto histórico?”; “Se sim, qual seu efeito e quais características singulares nas tipificações de cada país?”; “As perspectivas legais trazidas dos outros países fornecem subsídio para alguma perspectiva quanto à brasileira?”; “A jurisprudência dos demais países fornece subsídio para alguma perspectiva quanto à brasileira?” e “A correlação desses três fatores nos permite conclusões sobre a aplicação da lei brasileira?”. A execução do trabalho, tendo em vista a dificuldade de delimitação teórica do próprio conceito de terrorismo, em primeiro momento procedeu à análise comparada das legislações, jurisprudências e contextos históricos relevantes nos países Colômbia, Chile, Argentina e Peru, a fim de, a partir de uma metodologia indutiva, apontar as opções desses quando da tipificação do delito estudado. Em segunda etapa, as conclusões da anterior foram apostas à legislação, jurisprudência e contexto histórico brasileiros, verificando a possibilidade da comparação e, caso positivo, as possíveis perspectivas que dela decorrem. Ao fim do trabalho, concluiu-se pela possibilidade de comparação entre os cinco países apontados, eis que compartilham, via de regra, de dois períodos históricos onde concentraram-se as tipificações e alterações no delito de terrorismo e por possuírem legislações de tipificação do terrorismo editadas em conformidade com os mesmos tratados e convenções internacionais. Observou-se, ainda, que apenas o Peru e a Colômbia possuem efetiva aplicação da legislação de tipificação do terrorismo, dadas a suas peculiaridades face ao restante dos países analisados, em especial a existência de grupos classificados como terrorista com atuação mais forte e presente até os dias atuais, em que pese em menor escala. No tangente à nova legislação brasileira, concluiu-se pela proximidade com a experiência argentina, nos levando a concluir que a aplicação legal se dará, em quase totalidade, para a extradição, não excluindo-se, todavia, a possibilidade de aplicação penal, relacionado com as peculiaridades históricas recentes. Verificou-se, ainda, que, em que pese a delimitação de um conceito de “terrorismo de estado” já esteja presente tanto no contexto histórico, legislativo e jurisprudencial dos países sulamericanos – inclusive com consequências penais -, sua aplicação no Brasil se dá distante da tipificação de terrorismo enquanto delito, centrada na responsabilidade administrativa estatal.